



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL N° 1.323/2009

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Conselho Municipal de Segurança Pública de Jerônimo Monteiro-ES; é um órgão de atendimento para coordenar e desenvolver atividades que visem elevar o nível de Segurança Pública, bem como contribuir para a manutenção dos órgãos governamentais e não governamentais existentes para ampliar a segurança no Município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública será administrado através dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva.

### TÍTULO II

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 3º** - A Assembléia Geral será composta pela Diretoria Executiva, pelos membros fixos do Conselho, de acordo com o artigo 17, e por representantes da sociedade presentes às reuniões públicas.

### TÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 4º** - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Pública é composto de 08 (oito) membros, respeitando-se a seguinte distribuição:

- I - 01 (um) representante do Departamento Jurídico;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V - 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais.



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** - Os conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação, e seus respectivos suplentes.

**Art. 6º** - A indicação dos representantes da sociedade civil caberá aos membros fixos do Conselho Municipal de Segurança Pública, disposto no artigo 17, entre representantes de Instituições não governamentais de nosso Município.

**Art. 7º** - A designação dos membros do Conselho compreenderá dos respectivos suplentes.

**Art. 8º** - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas 01 (uma) vez por igual período.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal elegerá, entre seus pares, a cada biênio, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretário, o 1º e 2º Tesoureiro, o Diretor de Patrimônio e o Diretor de Relações Públicas, representando cada um, indistintamente, órgãos públicos e entidades comunitárias.

**Art. 10º** - A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 11º** - A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

**Art. 12º** - Perderá a função o Conselheiro que não comparecer, injustificadamente, a três sessões consecutivas, ou a cinco alternadas, no mesmo exercício, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, ou praticar conduta não compatível com a função.

**Art. 13º** - Compete ao Conselho Municipal:

**I** - Ajudar a formular a Política Municipal de Segurança Pública dentro de suas limitações constitucionais;

**II** - zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades da segurança dos cidadãos, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, dos bairros e zonas urbanas e rurais em que se localizarem;

**III** - captar recursos e elaborar o Plano de Aplicação considerando as necessidades identificadas na definição de prioridades;

**IV** - fiscalizar as ações governamentais e não governamentais relativas à segurança pública;

**V** - registrar as entidades não governamentais que colaboram com a segurança municipal;

**VI** - cadastrar programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e não governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes da mesma Lei;





# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Gabinete do Prefeito

**VII** - definir os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Segurança Pública e dos convênios de auxílios e subvenções às instituições públicas e entidades comunitárias que colaboram com a segurança municipal;

**VIII** - incentivar, promover e assegurar a atualização permanente dos profissionais, governamentais ou não, envolvidos no atendimento da segurança, com vista a sua melhor capacitação e qualificação;

**IX** - realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização, participação e arrecadação, e da necessidade de conduta social do cidadão, com respeito a idênticos direitos do seu próximo e semelhante;

**X** - convocar secretários e outros dirigentes municipais para prestarem informações e esclarecimentos sobre as ações e procedimentos quem afetam a política de segurança pública municipal;

**XI** - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicações das doações, subsídios e demais recursos financeiros;

**XII** - elaborar seu Regimento Interno;

**XIII** - manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, Polícias Civil e Militar, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o melhor aperfeiçoamento da segurança pública municipal;

**XIV** - promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e consecução dos seus objetivos;

**XV** - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à Segurança Pública;

**XVI** - administrar e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal.

**Art. 14º** - As resoluções do Conselho Municipal que forem aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, tornar-se-ão de cumprimento obrigatório, após correspondente publicação.

**Art. 15º** - O espaço físico, as instalações, e os materiais necessários à manutenção e ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública serão mantidos com recursos municipais, provenientes do Fundo Municipal de Segurança Pública.

**Art. 16º** - São impedidos de funcionar no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madrasta e enteado.

**Art. 17º** - São membros fixos do Conselho Municipal de Segurança Pública: o Juiz de Direito, o Representante do Ministério Público, o Delegado de Polícia e o Comandante da 1ª Cia de Polícia de Jerônimo Monteiro, o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000  
Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail [gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Gabinete do Prefeito

### TÍTULO IV

#### CAPÍTULO I

##### DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 18º** - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública, instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública, vinculado a administração pública.

#### CAPÍTULO II

##### DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

**Art. 19º** - São receitas do Fundo:

**I** - Doações de contribuintes;

**II** - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

**III** - Produto de aplicação dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos.

**IV** - Remuneração oriundas de aplicações financeiras;

**V** - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas do projeto do plano municipal de ação;

**VI** - Contribuição do PODER PÚBLICO MUNICIPAL;

**Art. 20º** - As receitas descritas neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito em nome da administração pública.

**Art. 21º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

**I** - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

**II** - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

#### CAPÍTULO III

##### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 22º** - O Fundo Municipal de Segurança Pública, ficará vinculado administrativamente e operacionalmente a administração pública, e a utilização das dotações orçamentárias e de outros recursos que acompanham o Fundo, será feita mediante diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal, e após aprovação dos Programas, planos e projetos elaborados.



**Art. 23º** - Compete ao Fundo Municipal:

**I** - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por dotações ao Fundo Municipal;

**II** - manter o controle contábil das aplicações financeiras, levando a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal;

**III** - liberar recursos nos termos das resoluções do Conselho Municipal;

**IV** - administrar os recursos específicos para os programas de segurança pública, sendo as resoluções do Conselho Municipal.

**Art. 24º** - O Fundo Municipal de Segurança Pública, será regulamentado pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25º** - O primeiro Conselho Municipal de Segurança Pública de Jerônimo Monteiro-ES., a partir da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaborar seu Regimento interno que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de seus membros.

**Art. 26º** - O Conselho Municipal publicará, ao final da cada exercício, o balancete geral de suas atividades.

**Art. 27º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, em 19 de maio de 2009.

FRANCISCO ALCEMIR ROSSETO  
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei nº014/2009  
Protocolo nº545/2009  
Datado de 19 de maio de 2009  
Autoria: Poder Executivo Municipal